



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
055

Data
07/02/2014

Medida Provisória nº 632, de 2013

Autor
DEPUTADA ERIKA KOKAY

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo novos	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I – Acrescente-se ao art. 9º da medida provisória a seguinte alteração no § 1º do art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009:

“Art. 2º

§ 1º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo terão lotação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qualidade Órgão Supervisor, e exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas sociais.

..... (NR)

.....

II- Acrescente-se à medida provisória o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

“Art. 10. A partir da data da publicação desta Lei, ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão os cargos da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais que estejam lotados em órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, e seus ocupantes terão, automaticamente, exercício descentralizado nos órgãos e entidades onde o respectivo cargo se encontrava lotado naquela data, sem prejuízo do disposto no art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.”

III- Acrescente-se ao art. 27 da medida provisória o seguinte inciso VII:

“Art. 27.....

VII – os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009.

.....”

JUSTIFICATIVA

A transversalidade contribui para uma organização mais articulada e melhor orquestrada das ações em distintos órgãos e confere dinamismo ao seu desenvolvimento

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/2/2014, às 16:20
Gabriella Vale, Mat. 255583
Cavalari

na carreira. Assim, aumenta a capacidade do governo de atingir resultados positivos em diversos órgãos federais e na pactuação com outros entes federados.

E é nesse sentido que foi estruturada a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, criada pela Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009. O atual paradigma de desenvolvimento brasileiro, baseado no crescimento econômico conjugado à inclusão social, coloca novos desafios à gestão pública, sobretudo no que tange às políticas sociais, campo recentemente agrupado aos quadros profissionais do governo federal pela carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais. A ampliação das políticas sociais demanda avanços no planejamento e na gestão, reforçados pela capacidade de articulação de diferentes áreas de governo para a implementação de políticas.

A Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais foi concebida com a característica de ser transversal, tal como observado na fala da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, Miriam Belchior, no anúncio da Portaria que autorizou o concurso. Por isso, desde a origem, a carreira esteve associada às questões de mobilidade e transversalidade. O exercício da avaliação e monitoramento de políticas sociais exige uma visão sistêmica, transversal e intersetorial para o fortalecimento dessas Políticas no país, principalmente em relação aos desafios impostos na implementação da política e na entrega de serviços, com qualidade, às/aos cidadãos/os.

Entretanto, o Decreto nº 7191, de 31 de maio de 2010 retrocede nessa concepção. As/os analistas técnicos de políticas sociais passam a ser lotados nos ministérios onde exercerão suas atribuições, diferentemente do que ocorre com outras carreiras transversais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, como a de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, que estão lotados no MPOG com exercício descentralizado nos demais ministérios.

Essa “semi-transversalidade” subtrai o efeito sinérgico da atuação coordenada e articulada em diferentes órgãos, regida por uma orientação central, e engendra constrangimentos ao servidor da carreira diante da heterogeneidade das concepções sobre o seu papel na Administração Pública. Caso seja convidado a assumir um DAS-3 em outro Ministério que executa políticas sociais, por exemplo, o Analista de Políticas Sociais irá perder quase 50% de sua remuneração, composta por Gratificação de Desempenho.

Os Ministérios e Secretarias nos quais os Analistas Técnicos de Políticas Sociais estão em exercício são muito diversos em termos de estrutura de recursos humanos e cultura organizacional. A gestão de uma carreira única não pode ficar à mercê dessa heterogeneidade, sob o risco de ocorrerem diversas desigualdades e disparidades de tratamento, como tem acontecido. A capacitação, o desenvolvimento funcional, os direitos dos servidores e todos os demais assuntos relativos à carreira devem ser coordenados pelo MPOG.

Ainda que o Decreto n. 8.189 de 21 de janeiro de 2014, que aprova a estrutura regimental do MPOG, estabeleça a gestão da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais como competência da Secretaria de Gestão Pública a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, junto com as carreiras de EPPGG e Analista de Infraestrutura, a lotação daquela carreira de políticas sociais nesse órgão não está garantida.

Essa emenda visa assegurar a transversalidade e garantir o potencial estratégico dessa carreira no processo contínuo de institucionalização e qualificação dos processos de gestão das políticas sociais. Desse modo, fica assegurada a isonomia e unidade de tratamento aos servidores e garantida a visão sistêmica, transversal e intersetorial para o fortalecimento das Políticas Sociais no país.

PARLAMENTAR

ERIKA KOKAY – PT/DF

Erika Kokay